



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI n.º 172/05

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO DA SERRA – CONDES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - O art 2º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 1 826, de 16 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações

“ Art 2º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Serra CONDES, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que definirá sobre as cessões, doações, permutas e transferências de áreas integrantes no Centro Industrial e Comercial da Serra

§ 1º - O CONDES será composto por 13 (treze) membros, com as seguintes representações

I – representantes do Poder Executivo, nomeados por decreto, sendo

- a) O Secretário de Desenvolvimento Econômico, que será seu Presidente,
- b) 01 (um) representante da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
- c) 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
- d) 01 (um) representante da SEPLAE – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico,
- e) 01 (um) representante da SEFI – Secretaria Municipal de Finanças,
- f) 01 (um) representante da SEPROM – Secretaria Municipal de Promoção Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) 01 (um) representante da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo,

II – Representante do Poder Legislativo Municipal,

a) 01 (um) Vereador representante do Poder Legislativo,

III – Representantes da sociedade civil organizada, indicados por ofícios

a) 01 (um) representante da ASES – Associação dos Empresários da Serra,

b) 01 (um) representante da FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, entidade empresarial do Estado,

c) 01 (um) representante da FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra,

d) 01 (um) representante da FAMPES – Federação das Associações e Entidades das Micros e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo,

e) 01 (um) representante da SUPPIN – Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial

§2º - Todos os Órgãos e Instituições deverão indicar, além dos titulares, também os membros suplentes, que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, 06 de outubro de 2005

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº 2522 de 10/10/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

MENSAGEM Nº 062/2005

SERRA, 06 de outubro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

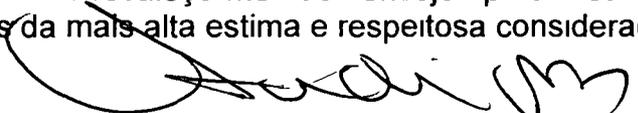
Como é de conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres Pares, a Lei Municipal nº 1.826, de 16 de maio de 1995, criou o Centro Industrial e Comercial do Município de Serra, prevendo, em seu art 2º, a criação do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CONDES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na época composto por 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal

Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.168, de 12 de março de 1999, ampliou a composição do CONDES, ao estabelecer em seu art. 3º o acréscimo de três (03) membros aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo dois (02) deles representantes das entidades empresariais do Município

Todavia, como o Poder Executivo Municipal pretende incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços em nosso Município, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.845, de 22 de setembro de 1995, e assim, está envidando esforços no sentido de viabilizar um melhor funcionamento do aludido Conselho, razão pela qual decidi propor, mais uma vez, a ampliação do número de conselheiros, para que o CONDES conte com a necessária representação da Sociedade Civil organizada

Por esta razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado, para que sejam promovidas as necessárias modificações nas Lei Municipal nº 1826/95, de modo a estabelecer uma nova composição para o CONDES, com o necessário aumento da representação da sociedade civil

Prevaleço-me do ensejo para retificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

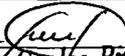
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2522/2005

DATA 10 / 10 / 2005

Ào Sr. Presidente

Em 10.10.2005


Elio Carlos Primentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 172 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - CONDES - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do art. 270, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 270 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivos ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo único – Na formulação da política de desenvolvimento urbano serão observadas as seguintes diretrizes:

I – política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, dos vazios urbanos e da especulação imobiliária, a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, além da preservação, proteção e recuperação do ambiente cultural e natural;

II – política de saneamento básico, mediante planos e programas específicos;

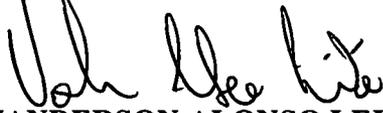
III – organização territorial das vilas, povoados e sedes distritais;

IV – participação ativa das entidades comunitárias no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos, e na solução dos problemas que lhes sejam concernentes.

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 13 de outubro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer do Projeto de Lei nº 172

Trata o presente Projeto de Lei acerca de alteração da composição do Conselho de Desenvolvimento da Serra - CONDES, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto em epígrafe trata da ampliação do CONDES – Conselho de Desenvolvimento da Serra, e suas manifestações implicam e interessam na mudança e preservação do patrimônio municipal, situação que está disciplinada pelo disposto no inciso III, do art. 66 da Resolução nº 95/1986 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra).

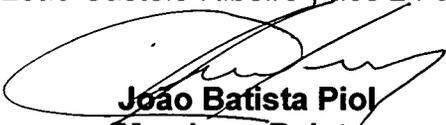
O objetivo da alteração é de ampliar a representação tanto do Poder Público como da sociedade civil no âmbito do aludido Conselho, o que traz benefícios não só para o Poder Público, mas também para o controle social das ações do Município, especialmente no que respeita ao seu patrimônio.

É de grande importância ressaltar que não há nenhum vício formal no presente Projeto.

Por vislumbrarmos interesse público na medida ora proposta pelo Poder Executivo, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 24 de outubro de 2005.


João Batista Piol
Membro - Relator


Raul Cezar Nunes
Presidente


João de Deus Corrêa
Membro